



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 5.446

DE 16 DE MARÇO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DA REMISSÃO PREVISTA NA LEI N.º 756/1990, ART. 2º, ALÍNEA “D” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o grande transtorno provocado pelas fortes chuvas ocorridas em 10 e 11 de março de 2016, que desamparou diversos munícipes que tiveram suas casas invadidas pelas águas.

Considerando a decretação de Estado de Emergência do Município, conforme Decreto n.º 5.444, de 11 de março de 2016.

Considerando a previsão legal constante da Lei n.º 756, de 10 de agosto de 1990, em especial do dispositivo constante do art. 2º, alínea “d”.

Considerando que o evento ocorrido gerou diversos prejuízos, inclusive materiais, aos munícipes cajamarenses, face a perda de bens diversos, inclusive os de primeira necessidade.

Considerando que a administração pública tem por finalidade o bem comum da população, e como forma de minimizar prejuízos e amparar a população afetada.

DECRETA:

Art. 1º Ficam remidos do pagamento do IPTU, referente ao exercício corrente, todos os imóveis afetados pelas enchentes provocadas pelas chuvas ocorridas no mês de março de 2016.

Parágrafo único. Os imóveis objetos da presente remissão serão os constantes do cadastramento executado pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.446/2016 – Fls. 02

Art. 2º Os contribuintes que efetuaram qualquer pagamento relativo ao tributo objeto de remissão do presente Decreto farão jus ao seu devido ressarcimento.

Art. 3º Para a devolução de valores já recolhidos o contribuinte deverá requerê-lo, através de processo administrativo.

Parágrafo único. Para fins de ressarcimento de valores, será considerado como pago o imposto devidamente baixado nos registros e controles tributários, administrados pelo Departamento de Receitas – Diretoria Municipal da Fazenda, ou ainda, pela apresentação do comprovante pago por parte do contribuinte.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

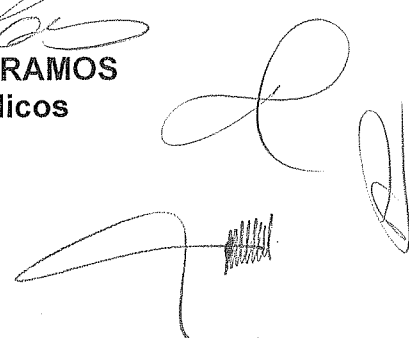
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de março de 2016.


ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal


REINALDO DOS SANTOS
Diretor Municipal da Fazenda


PETERSON RUAN AIELLO DE COUTO RAMOS
Diretor Municipal de Negócios Jurídicos





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.446/2016 – Fls. 03

MATILDE HELENA ROSSINI
Diretora Municipal de Desenvolvimento Social

CÍCERO ANTONIO DA SILVA
Diretor Municipal de Segurança Urbana
Coordenador Municipal de Defesa Civil

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo